



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, não dispõe de mão de obra especializada em Assessoria Jurídica para esse tipo de serviço nesta Câmara Municipal;

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

Considerando que uma assessoria jurídica perante o setor público requer, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais da fase interna, identificar falhas e possíveis irregularidades, estabelecendo assim, processos de licitações que venham a cumprir o que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado de determinadas áreas do Direito;

Considerando que a Empresa Contratada venha nos somar e orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma assessoria jurídica para dirimir alguns litígios específicos, bem como promover um assessoramento nesta Câmara Municipal.

II – OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços prestação do serviço de assessoria e Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, compreendendo:

- 01 - Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios com emissão de Parecer;
- 02 - Acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 03 - Figura como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- 04 - Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

- 05 - Prestar Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- 06 - Assessoramento com apresentação de pareceres junto as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- 07 - Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- 08 - Assessoramento junto as comissões temporárias;
- 09 - Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;
- 10 - Emitir pareceres sobre as questões jurídicas e legais;
- 11 - Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- 12 - Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

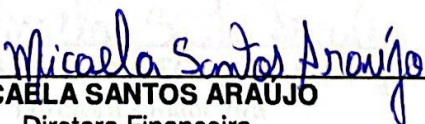
III – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

A administração pública ao promover a contratação dos serviços técnicos de assessoria jurídica acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco / SE, 16 de dezembro de 2021.



MICAELA SANTOS ARAÚJO
Diretora Financeira

APROVO: 16 de Dezembro de 2021.



DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara